



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº. 107
16

RECEBIO ORIGINAL

Em: 25 / 02 / 19
Cunha Melo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 179/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Potência Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua: Senador Cunha Melo, nº 774, São Jorge, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.734.453/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.118.788-1

FONE: (92) 3625-4205

FAX: (92) 99142-7079

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 0981/T/13

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanque de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustível (gasolina e diesel) e álcool combustível em veículo tanque.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 179/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0981/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
10. Manter atualizada as vistorias de inspeção dos veículos utilizados.
11. Apresentar cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
12. O transporte rodoviário de produtos perigosos será realizado por meio do veículo **NOP-3635**.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
 - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado